



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**Miguel Pereira, 31 de agosto de 2023.**

**Mensagem nº 107/2023.**

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Suplementar no Orçamento vigente a importância de R\$ 4.621.224,65 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023**

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 4.621.224,65, em favor do Fundo Municipal de Educação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 4.621.224,65 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 1540 - R\$ 4.621.224,65 (Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos)**

**FUNDEB**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

10.01.000.12.361.017.1.045 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.1540	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 2.500.000,00
------------------	------------------------------------	------------------

**PROGRAMA DE TRABALHO**

10.01.000.12.361.017.2.142 - Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.1540	Vencimentos de Cargo Efetivo	R\$ 1.087.695,06
33.90.39.99.1540	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 1.033.529,59

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à julho/2022)	R\$ 12.543.934,72
2 - Arrecadação do 2º período X1 (agosto à dezembro/2022)	R\$ 7.929.184,88
Total	R\$ 20.473.119,60
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à julho/2023)	R\$ 14.283.559,69
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 18.693.676,71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ( $\Delta$ )**

$$1 - = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 14.283.559,69}{\text{R\$ } 12.543.934,72} \times 100 = 113,90 \%$$

$$\Delta = 113,90 \% - 100,00 = 13,90 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x  $\Delta$**

$$\text{R\$ } 7.929.184,88 \times 13,90 \% = \text{R\$ } 1.102.156,69$$

$$\text{R\$ } 7.929.184,88 + \text{R\$ } 1.102.156,69 = \text{R\$ } 9.031.341,57$$

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

A) - Previsão de receita para o exercício de 2023 R\$ 18.693.676,61

B) - Arrecadação (C + D) R\$ 23.314.901,26

C) - Do dia 1º/01 à 31/07/2023 R\$ 14.283.559,69

D) - Que vai do mês da solicitação do crédito  
até 31/12/2023, referente ao ano anterior,  
aplicada a taxa de incremento da Receita R\$ 9.031.341,57

<b>Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)</b>	R\$ 4.621.224,65
Este crédito (-)	<u>R\$ 4.621.224,65</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos das Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial  
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários  
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias  
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários  
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal  
1321.01.0.1.068 - Remuneração de Depósitos Bancários/00613144-1  
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes  
1750.00.0.0.000 - Transferências de Outras Instituições Públicas  
1751.00.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB  
1751.50.0.0.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB  
1751.50.0.1.000 - Transferências de Recursos do FUNDEB  
1751.50.0.1.001 - Transferências de Recursos do FUNDEB

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**